



LEI MUNICIPAL Nº 523/2014

O Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente Pela Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – GM SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

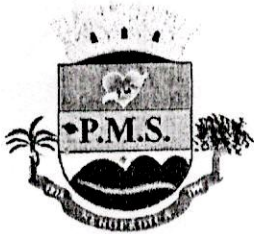
GUARDA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA (GM – SEROPÉDICA)

CAPÍTULO I – CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Seropédica – GM SEROPÉDICA, em atenção ao artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município – LOM e mencionada pelas demais legislações referentes à estrutura administrativa do Poder Executivo, como sendo:

- I - um departamento de caráter civil, uniformizado, hierarquizado e não armado;
- II - que seja destinado a cumprir o prescrito no parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição da República Federal do Brasil cumulado com o parágrafo 1º do artigo 183 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;
- III - e complementar a Segurança Pública em conjunto com outros Órgãos Públicos.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Seropédica – GM SEROPÉDICA tem por finalidade desempenhar missão eminentemente preventiva, zelando a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, prover o sossego e a paz



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



social em colaboração com as Polícias Cíveis e Militares Estaduais, bem como com a Polícia Federal e Rodoviária Federal, na conformidade com o disposto na legislação pertinente.

Art. 3º - São atribuições institucionais da Guarda Municipal de Seropédica:

I - a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluídos os de sua administração direta, indireta e fundacional, exercendo vigilância diuturna interna e externa, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismos e crimes contra o patrimônio público, bem como exercer, no âmbito do município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV - a educação, organização, orientação, fiscalização e controle do tráfego de veículos em todo o território municipal, fazendo cumprir as normas e as legislações de trânsito, observadas estritamente as respectivas competências;

V - colaborar com os órgãos estaduais e federais para o desenvolvimento e o provimento da segurança pública no município, visando cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros de interesse do município, ressalvados os limites de sua competência;

VI - controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



VII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica;

IX - a colaboração em caráter excepcional com as operações de defesa civil do município;

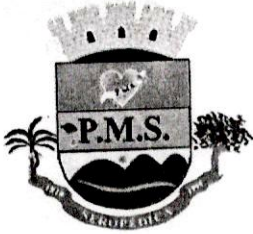
X - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito, no âmbito do município;

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal de Seropédica, no âmbito também das Autarquias e Fundações Municipais, uma vez existentes ou a serem criadas.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º - A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Seropédica, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento fiel de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias, que em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional poderá funcionar em regime de escala ou revezamento, executando seus serviços de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



II. DA ADMISSÃO

Art. 7º - Os Guardas Municipais serão admitidos através de Concurso Público, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º - Para o exercício da profissão de Guarda Municipal dever-se-á, além de aprovado no Concurso Público, passar por Curso de Formação específico, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º - A realização obrigatória e periódica de reciclagem será utilizada para fins de atualização, manutenção e padrões de desempenho, sendo extensiva a todas as classes de Guardas Municipais para que possam adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercício da profissão.

§ 3º - Ao pessoal da Guarda Municipal aplicam-se as disposições contidas nesta Lei e no Regulamento Geral, além das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seropédica, instituído pela Lei nº 011, de 25 de março de 2004 e alterações, e demais legislações pertinentes.

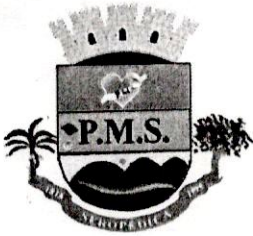
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá, excepcionalmente, a fim de atender o interesse público, amparado pela Lei Municipal nº 452/2012, contratar por tempo determinado, permitida a prorrogação por igual período, desde que não seja superior a 48 (quarenta e oito) meses, servidores para atuar como Guarda Municipal, seja patrimonial, agente ou cobntrolador de trânsito ou especializado.

Art. 8º - Ao ingressar na Guarda Municipal de Seropédica o servidor deverá fazer cumprir e obedecer às normas disciplinares contidas nesta Lei e no seu Regulamento Geral, atentando-se aos estritos princípios hierárquicos, em respeito a harmonia e ao relacionamento dentro da Secretaria e seus níveis.

Art. 9º - São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



III - ensino médio completo;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V - estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI - comprovar idoneidade moral;

VII - para os cargos de guarda municipal da classe agente e/ou controlador de trânsito, possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo;

VIII - obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;
- b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) exame de aptidão física;
- d) exame de investigação de conduta;
- e) curso de formação.

§1º - O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§2º - Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Municipal, será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Seropédica, 26 de junho de 2014.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
ED.: 1242 DE: 01/07/14
JORNAL: Atual
PÁGINA: " A-2 A-3 e A-4 "